

REGULAMENTO DO PRÉMIO CONSELHEIRO COSTA SOARES DA FREGUESIA DE FEBRES

Artigo 1.º

A Junta de Freguesia de Febres, instituiu o prémio denominado “Prémio Conselheiro Costa Soares”.

Artigo 2.º

O Prémio Conselheiro Costa Soares será atribuído, anualmente, ao(s) melhor(es) aluno(s) da Freguesia de Febres ao concluir o último ano do 2.º Ciclo ou 3.º Ciclo, independentemente da sua condição socioeconómica.

Artigo 3.º

Para ter direito à atribuição do referido Prémio, os alunos têm de frequentar, desde o início do 1.º Ciclo, as escolas sitas na Freguesia de Febres.

Artigo 4.º

O Prémio será atribuído em cerimónia da Freguesia de Febres em data a marcar pelo Executivo da Junta de Freguesia de Febres, o qual comunicará, com a devida antecedência, aos alunos premiados, que deverão estar presentes ou, em caso de impossibilidade, fazerem-se representar por pessoa idónea.

Artigo 5.º

Para efeito de atribuição do Prémio, o Agrupamento de Escolas Lima de Faria comunicará, até final de julho de cada ano, a identificação completa do(s) melhor(es) aluno(s) que, nesse ano, concluiu o 2.º Ciclo e o 3.º Ciclo.

Artigo 6.º

Caberá ao Diretor do Agrupamento de Escolas Lima de Faria, ou ao órgão colegial que, em cada momento, lhe suceda, ouvidos os pareceres dos Professores do mesmo Estabelecimento de Ensino que entenda, dar a indicação à Junta de Freguesia de Febres da identificação dos melhores alunos.

Artigo 7.º

O prémio terá o valor de 150€ (cento e cinquenta euros) para cada aluno do 2.º Ciclo e de 350€ (trezentos e cinquenta euros) para cada aluno do 3.º Ciclo, a oferecer pela Junta de Freguesia de Febres.

Artigo 8.º

As dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento serão esclarecidas pelo Executivo da Junta de Freguesia de Febres.

Artigo 9.º

É revogado o anterior Prémio Conselheiro Costa Soares.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.